



DECRETO N.º 46.271, DE 19/04/2024.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DE
ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA N.º
022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM O § 2º DO ART. 1º DA LEI
MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 44.598, DE 12/07/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso do espaço público, medindo 2 m²,
localizado na Praça Monsenhor Guilherme Schmitz, centro do município de Aracruz/ES, a
PARAÍSO DOS DOCES, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.702.132/0001-33, sob a responsabilidade
da Sra. JOCIANE CHAGAS DA SILVA, tendo por finalidade comércio ambulante de alimentação
com venda de doces, utilizando um carrinho, de acordo com o Processo n.º 19.405/2023.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração
Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins,
observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança,
conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e
outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação
correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão,
vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em
parte;

V – arcar com as despesas referentes aos contratos, inclusive com o fornecimento
de água e luz;

VI – comunicar aos órgãos de segurança, autoridades de trânsito, serviço de
atendimento de urgência (bombeiros e SAMU) e transporte público em caso de interdição de vias
públicas;

VII – caso seja utilizado equipamentos de sons e instrumentos musicais, seja
providenciado meios de controle sonoro, tendo em vista que o local é aberto e próximo a
residências/comércio.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da
desocupação para restituição ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

